



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 006 DE 11 DE JANEIRO DE 2018

EMENTA: Adota o Poder de Polícia Administrativa em assunto de saúde pública e designa servidor na aplicabilidade do Código Sanitário Municipal e dá outras providências."

O Prefeito do Município de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 005, de 10 de novembro de 2008, que instituiu o Código Sanitário Municipal;

CONSIDERANDO a falta de servidores concursados para o exercício do controle de fiscalização sanitária, de zoonoses, ambiental e de saúde do trabalhador;

CONSIDERANDO que esses pressupostos devem obter do Poder Público atenção redobrada para segurança e saúde dos munícipes;

CONSIDERANDO finalmente, a Carta Constitucional Federal, a Lei Orgânica da Saúde, o Código de Defesa do Consumidor e os demais Decretos e Resoluções normatizadas pelo Ministério do Trabalho relacionadas a vigilância sanitária;

DECRETA:

Art. 1º Fica designado a servidora **Itamara de Souza Oliveira** – matrícula 5706, para atuar **interinamente** na fiscalização sanitária, controle de zoonoses, controle ambiental e saúde do trabalhador, podendo para tanto, aplicar as notificações e autuações pertinentes ao Código Sanitário Municipal.

Art. 2º O servidor deverá ser cientificado para o seu mister pelo Coordenador de Vigilância Sanitária, atuando sempre devidamente identificado por crachá que deverá ser assinado pelo Secretário.

Art. 3º O Poder de Polícia instituído pelo presente ato administrativo concede ao designado, além de suas funções inerentes, os poderes de vistoria em quaisquer estabelecimentos comerciais, objetivando o cumprimento *in totum* da Lei Complementar nº 005, de 10 de novembro de 2008, publicada no Boletim Municipal nº 214/08.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º A todos os infratores estão assegurados a ampla defesa e o contraditório, nos moldes da Carta Constitucional, com os prazos delineados no Código Sanitário Municipal.

Art. 5º Ao designado, no cumprimento do seu mister, fica considerado responsável por sua conduta e declarações constantes nos respectivos autos, sendo passível de punição pela autoridade superior no caso de falsidade ou omissão dolosa.

Art. 6º O Secretário Municipal de Saúde como superior hierárquico fica responsável pelo cumprimento e atuação do designado em seu mister, podendo para tanto, adotar as posturas necessárias para o melhor norteamiento das atividades, ficando o Chefe do Executivo legitimado para decidir os recursos hierárquicos, caso ocorram.

Art. 7º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 11 DE JANEIRO DE 2018.


MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Memo sms/vs/va/pcv nº 139/2017
Processo SMS 3282-2017
smg/mjml